

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Passe Livre no transporte coletivo municipal para crianças matriculadas na educação infantil e no ensino fundamental da rede pública, e para um acompanhante, no âmbito do Município de Vila Velha.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Passe Livre no transporte público coletivo municipal para crianças regularmente matriculadas na rede pública de ensino da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental, no âmbito do Município de Vila Velha.

Art. 2º - Também será concedido o Passe Livre para **um acompanhante da criança**, devidamente identificado e autorizado, **nos casos em que for necessária sua presença para o deslocamento até a unidade escolar.**

Art. 3º - O benefício será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá:

I – Os critérios para concessão e uso do benefício;

II – Os documentos necessários para comprovação de matrícula e vínculo com o acompanhante;

III – o modelo e a forma de utilização do cartão de transporte, preferencialmente por meio de **sistema eletrônico com identificação pessoal (chip ou biometria facial);**

IV – Os dias e horários de validade do benefício;



V – Os critérios e limites para **uso excepcional em deslocamentos até unidades públicas de saúde, em casos de urgência ou necessidade médica evidente.**

Art. 4º - É vedado o uso do Passe Livre para fins distintos do deslocamento escolar ou situações excepcionais previstas nesta Lei.

§1º - O uso indevido, a cessão ou o empréstimo do cartão a terceiros, bem como qualquer tentativa de fraude, poderá acarretar:

I – O bloqueio temporário ou definitivo do benefício;

II – A responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

§2º - Fica autorizado, em caráter excepcional, o uso do Passe Livre para o deslocamento da criança e de seu acompanhante até unidades públicas de saúde do município, nos casos de urgência ou necessidade médica evidente.

Parágrafo único. A regulamentação poderá prever mecanismos de monitoramento do uso fora do horário escolar, resguardado o direito à dignidade da criança e da família.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de julho de 2025

Carol Caldeira

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a implantar o **Passe Livre no transporte coletivo municipal para crianças matriculadas em creches e no ensino fundamental da rede pública de Vila Velha, bem como para um acompanhante responsável**, quando necessário.

Essa medida está amparada:

- Nos artigos 30, I e V da Constituição Federal, que atribuem aos municípios competência para legislar sobre o interesse local e sobre o serviço de transporte público;
- No artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que asseguram prioridade absoluta às crianças, incluindo o acesso à educação e à saúde.

A realidade de muitas famílias em Vila Velha comprova a urgência da proposta:

- Crianças conseguem vagas em escolas e creches **distantes de suas residências**, o que dificulta a frequência regular;
- Em dias de chuva, **muitos responsáveis deixam de levar as crianças, por não terem condições de pagar a passagem**;
- Regiões do município enfrentam **conflitos armados entre facções do tráfico**, o que coloca comunidades inteiras sob alerta e **compromete o acesso seguro à escola**;
- Em situações de emergência médica, **o transporte gratuito pode representar a diferença entre receber ou não atendimento adequado e imediato**.

O projeto ainda prevê **mecanismos contra o uso indevido**, como a vinculação a sistemas de controle eletrônico, monitoramento de horários, e penalidades em caso de fraude, garantindo seriedade na gestão do benefício.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante rumo à **inclusão, segurança e dignidade das crianças e famílias de Vila Velha**.

Vila Velha, 04 de julho de 2025


Vereadora Carol Caldeira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003900380034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA** em **04/07/2025 13:44**

Checksum: **4941140192BCF68F5E2678AF14D452BE4767E0D503B871EABB1CE4099D5EFE69**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003900380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.